

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
Nº. 1079 Pg.       
Data: de 18 a 21  
dez de 2017

**LEI COMPLEMENTAR N.º 157/2017.**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** “Promove a migração dos servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Física da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais integrantes do cargo de Professor de Educação Física, vinculados ao quadro geral, por meio da Lei Complementar n. 92, de 29 e abril de 2014, passam a ser integrados e recepcionados pela Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

**Parágrafo único.** Fica excluído do anexo II da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014 a classe de cargo n. 85 – Professor de Educação Física – pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista (GE).

**Art. 2º** Ficam os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física incluídos em todos os seus efeitos na Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012.

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 40 – A e seu parágrafo único no bojo da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 40 – A. Os titulares do cargo de Professor de Educação Física também são titulares da Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O cargo de professor de Educação Física terá a carga horária e o número máximo de vagas conforme disposto na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Professor de Educação Física	20	60

(…)”.

**Art. 4º** A compatibilização de eventuais crescimentos de carreira obtidos pelos ocupantes do cargo de Professor de Educação Física relativos a Lei Complementar n. 92/2014 serão preservados e deverão ser convertidos para fins de enquadramento aos padrões de crescimento previstos na Lei Complementar n. 48/2012.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar para promover a compatibilização de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**